

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. HÉLIO COSTA)

Altera a redação do art. 144 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, de forma a vedar à autoridade judiciária exercer suas funções no processo por impedimento, quando figure como parte a autoridade que o indicou para o tribunal em que atue.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 144 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte inc. X:

“Art. 144.....

.....

X – em que figure como parte a autoridade que o indicou para o tribunal em que atue.

.....(NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Busca a presente proposição alterar a redação do art. 144 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, de forma a vedar à autoridade judiciária exercer suas funções no processo por impedimento, quando figure como parte a autoridade que o indicou para o tribunal em que atue.

No sistema constitucional-jurídico brasileiro, os ministros do Supremo Tribunal Federal, os ministros dos tribunais superiores, os



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hélio Costa

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212085059500>



* C D 2 1 2 0 8 5 0 5 9 5 0 0 *

desembargadores dos tribunais regionais federais, os juízes dos tribunais regionais do trabalho são nomeados pelo Presidente da República (CF art. 101, 104, 107, 111-A, 115), e os desembargadores dos tribunais de justiça estaduais pelos Governadores.

Como é público e notório, quando está disponível uma vaga nesses tribunais, os candidatos a preenchê-la desdobram-se em busca de apadrinhamentos e contatos, com vistas a cair nas graças do chefe do executivo e garantir sua aprovação.

Inexiste qualquer ilegalidade em tal prática, mas o fato em concreto é que tais contatos geram uma proximidade entre magistrado e governante que evidentemente poderá influenciar futuramente, se este for parte em algum processo apreciado por aquele.

Assim, por esses motivos, é que pretendemos incluir no art. 144 do Código de Processo Civil a possibilidade de impedimento do magistrado quando for parte no processo a autoridade que o indicou para o tribunal em que atue.

Pelo exposto, então, o presente projeto de lei busca importante aperfeiçoamento em nosso ordenamento jurídico, motivo pelo qual contamos com o apoio de nossos Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado HÉLIO COSTA

2021-4034



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hélio Costa
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212085059500>

